

DECRETO Nº 30.360, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Institui o Conselho para Regularização de Imóveis do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o propósito de incrementar as ações para a legalização dos imóveis construídos por órgãos estaduais extintos,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria da Casa Civil, o Conselho para Regularização de Imóveis do Estado de Pernambuco – CORI/PE.~~

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração, o Conselho para Regularização de Imóveis do Estado de Pernambuco - CORI/PE.

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

~~Art. 2º Compete ao CORI/PE normatizar, estabelecer prioridades, articular e supervisionar todas as providências necessárias à viabilização da regularização documental dos imóveis construídos pelos seguintes órgãos estaduais extintos:~~

~~I – Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco – COHAB;~~

~~II – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP;~~

~~III – Serviço Social Agamenon Magalhães.~~

Art. 2º Compete ao CORI/PE normatizar, estabelecer prioridades, articular, supervisionar, deliberar e coordenar todas as ações necessárias à regularização e à legalização dos imóveis destinados aos programas convencionais ou especiais, inclusive os herdados pela incorporação de carteiras imobiliárias da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco – COHAB/PE.

(Redação alterada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Art. 2º-A. As competências estabelecidas no art. 2º aplicam-se, também, aos imóveis desapropriados para fins de legalização fundiária, incluindo-se as áreas remanescentes de terrenos onde foram construídos os conjuntos habitacionais que tenham sido objeto de ocupação por população de baixa renda, para fins de moradia ou, excepcionalmente, de uso misto, desde que, no último caso, o comércio seja destinado estritamente à subsistência familiar.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Art. 3º O CORI/PE será integrado pelos seguintes membros:

~~I – Secretário da Casa Civil;~~

~~II – Secretário de Administração;~~

~~III – Secretário das Cidades;~~

~~IV – Procurador Geral do Estado; e~~

~~V – Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART.~~

I - Secretário de Administração, que o presidirá;

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

II - Secretário das Cidades;

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

III - Procurador Geral do Estado;

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

IV - Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART; e

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

V - Secretário de Articulação Social e Regional.

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

VI – Secretário de Articulação Social e Regional.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Parágrafo único. É permitida a representação de membro do CORI/PE, mediante procuração com poderes específicos, desde que atribuída a servidor em exercício no mesmo órgão do outorgante.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

~~Art. 4º O detalhamento das competências, bem como as normas de funcionamento e atuação do CORI/PE serão estabelecidas em portaria do Secretário da Casa Civil.~~

~~Art. 4º Compete à Secretaria da Casa Civil, por meio de Portaria, detalhar as competências do CORI/PE, conforme diretrizes estabelecidas nos arts. 2º e 2º-A.~~

(Redação alterada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração, por meio de Portaria, detalhar as competências do CORI/PE, conforme diretrizes estabelecidas nos arts. 2º e 2º-A.

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

§ 1º A Portaria de que trata o *caput* pode estabelecer a atuação concorrente de outros órgãos e/ou entidades para fins de concretização das políticas públicas estabelecidas neste Decreto.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

§ 2º Fica autorizada, por meio da Portaria de que trata o *caput*, a criação de Grupos de Trabalho de Regularização Imobiliária, com caráter multidisciplinar, de acordo com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Art. 4º-A. Os membros do CORI/PE devem reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses.

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

~~Parágrafo único. A aprovação e a homologação do Regimento Interno do CORI/PE e a eleição de seu Presidente devem ocorrer na primeira reunião ordinária.~~

(Redação acrescentada pelo Decreto nº 38.179, de 17 de maio de 2012)

Parágrafo único. A aprovação e a homologação do Regimento Interno do CORI/PE deve ocorrer na primeira reunião ordinária.

(Redação alterada pelo Decreto nº 39.481, de 07 de junho de 2013)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.183, de 01 de dezembro de 2003.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de abril de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado